



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

DECRETO Nº 2.456, de 13 de julho de 2021.

“DISCIPLINA ATIVIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM BASE NA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA”.

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e demais prorrogações anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 22/01/2021;

Considerando o Panorama Atual do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas presenciais na rede Municipal de Educação, a partir de 20 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

Art. 2º - O retorno das aulas presenciais será retomado na EDUCAÇÃO INFANTIL e FUNDAMENTAL.

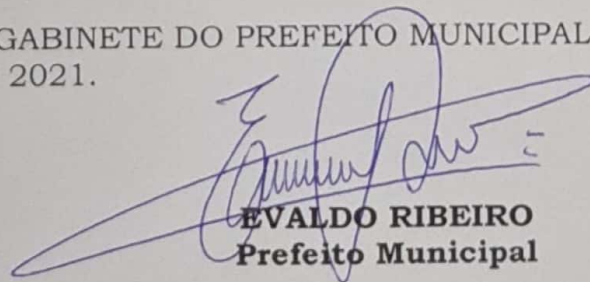
Art. 3º - A Secretaria de Educação do Município de Marinópolis, deverá seguir as regras dispostas na Resolução SEDUC 59, de 07 de julho de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, no que competir a sua estrutura de ensino para o retorno das aulas presenciais no Município.

Art. 4º - A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado a partir deste Decreto e com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que comprove pertencimento ao grupo de risco e não puder ser vacinado, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento interno das instituições de ensino municipal, no período compreendido entre 13/07/2021 à 19/07/2021, a cargo dos servidores públicos, gestores, diretores e sua respectiva organização, incluindo o reforço escolar e o serviço de plantão, em caso de necessidade, obedecendo às regras e medidas de segurança determinadas pela OMS e Secretárias de Saúde Municipal e Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 2.447 de 17 de Junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-SP, 13 DE JULHO DE 2021.



IVALDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.